

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural)

Solicita informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sobre a decisão de suspensão do trâmite do Processo Conciliatório NUP 21000.022758/2018-14, que apontou a impossibilidade de formular acordo que atenda à demanda da Associação Brasileira de Citricultores Saúde Vegetal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA pedido de informações, conforme segue.

Considerando a decisão de suspensão do trâmite do Processo Conciliatório NUP 21000.022758/2018-14, que apontou a impossibilidade de formular acordo que atenda à demanda da Associação Brasileira de Citricultores Saúde Vegetal, questionamos:

1) A indenização pleiteada administrativamente no Processo Conciliatório NUP 21000.022758/2018-14 encontra fundamento no art. 34, § 1º, do Decreto 24.144/34?

2) Ainda que fundado em outro dispositivo legal, existe direito à indenização no caso em tela?

3) Incide, neste caso, qualquer das causas excludentes dos §§ 3º e 4º do Decreto 24.144/34?

4) Os valores pleiteados estão de acordo com critérios indicados no § 1º do art. 34 do Decreto 24.144/34?

5) Havendo a possibilidade de acordo, qual é o valor total possível?

- 6) Quais situação estariam prescritas?
- 7) Em caso de acordo, quais os prazos e a forma de execução?
- 8) Em caso de acordo, há previsão orçamentária suficiente para seu cumprimento?
- 9) Em relação às ações judiciais que tratam dessa questão específica, considerando-se o conteúdo das decisões já proferidas e a fase processual que se encontram, qual a perspectiva de êxito da União?
- 10) As decisões judiciais proferidas nas referidas ações trataram do mérito da questão?
- 11) Em caso de não haver acordo, a União corre o risco de pagar valor muito superior ao pleiteado no âmbito do Processo Conciliatório NUP 21000.022758/2018-14, em face das ações judiciais propostas?

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico - CANECC, em 23 de julho de 1997 o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento expediu a Portaria nº 291/1997, que aprovou as normas da referida campanha, determinando medidas extremamente drásticas para a erradicação dessa praga, tais como: erradicação de mudas, destruição total de viveiros, proibição de comercialização dos frutos indenes oriundos das propriedades afetadas, e a interdição de propriedades por até dois anos.

Essas medidas afetaram direta e despropositadamente, segundo levantamento da Associação Brasileira de Citricultores Saúde Vegetal, a produção nacional nas seguintes proporções:

- 820 Produtores e 17 Viveiristas;
- 197 Municípios;
- 1.800 hectares de plantação interditados (equivalentes 1.578.909 plantas);
- 3.565.605 Mudas destruídas;
- 300.000 Plantas com a irrigação destruída.

O Decreto nº 24.114/1934, que aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, estabelece em seu art. 34, § 1º, o seguinte:

“Art. 34. Entre as medidas adotadas para a erradicação poderá o Ministério da Agricultura incluir a destruição parcial ou total das lavouras, arvorêdos ou matas contaminadas ou passíveis de contaminação.

§ 1º Quando as plantas ou matas, cuja destruição for ordenada, ainda se encontrarem indenes ou, embora contaminadas, ainda se mantiverem aptas ao seu objetivo econômico, poderá ser arbitrada uma indenização ao seu proprietário, baseada no custo de produção e levando-se em conta

a depreciação determinada pela doença ou praga, bem como o possível aproveitamento do material resultante da condenação.”

Com fundamento neste dispositivo legal foram ajuizadas 217 ações contra a União visando à indenização dos produtores e viveiristas prejudicados.

De outro lado, a Associação Brasileira de Citricultores Saúde Vegetal, desde outubro de 2009, representando os interesses dos produtores envolvidos, tem diligenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA buscando a elaboração de acordo administrativo para pagamento da indenização devida, o que culminou no Processo Conciliatório NUP 21000.022758/2018-14. Este, por sua vez, teve sua tramitação suspensa por decisão que apontou a impossibilidade de formular acordo que atenda à demanda da Associação Brasileira de Citricultores Saúde Vegetal.

Assim, por vislumbrar o risco iminente de que a União dispenda judicialmente valores muito superiores àqueles pleiteados administrativamente, considerando a relevância da situação exposta, e fundado no legítimo interesse público de se buscar a melhor resolução do conflito é que apresentamos o presente Requerimento de Informações.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 2019

Deputado FAUSTO PINATO
Presidente